



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 021/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 36/2025.

1. RELATÓRIO

Este projeto de lei cria e acrescenta atribuições aos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guaíra. O cargo de Analista Legislativo – Direito passa a contar com dezenovas novas atribuições, o que inclui o gerenciamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL. O cargo de Analista Legislativo de Controle Interno, através da Lei Municipal nº 2.349/2024 passou a ser um dos responsáveis pela Câmara perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, equiparando-o ao cargo de contador, entretanto, não houve revisão dos seus vencimentos na referida lei, o que se faz na presente.

Por fim, diante da estruturação da Procuradoria da Mulher, se faz necessário criar um cargo comissionado para assessorar este órgão.

O parecer jurídico não apresentou nenhum impedimento para o trâmite do presente projeto.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente analisaram o projeto e apresentaram pareceres favoráveis a sua tramitação.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Um projeto de lei que acarrete aumento de despesas deve ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos exatos termos daquilo que dispõe o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso em comento, o projeto criará um obrigação de caráter continuado, portanto, deve estar acompanhado a estimativa de impacto orçamento e da origem dos recursos para o seu custeio, conforme dispõe o artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Analisando o referido projeto, cumpre observar que foi elaborado um estudo de impacto orçamentário, que aponta que o percentual gasto com a folha de pagamento da Câmara passará a ser de 44,10% nos três próximos anos. O limite constitucional para isso é de 70%, logo, as revisões não colocam em risco a responsabilidade fiscal do Poder Legislativo de Guaíra.

Os requisitos técnicos de responsabilidade fiscal foram cumpridos na elaboração do projeto em análise, de modo que meu **voto é favorável** a sua tramitação.

Deste modo, meu **voto é favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 21 maio de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 36/2025.

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.

MIRELE CETTO
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário